Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 469

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 361, de 26.12.01, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser concedida aos titulares dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Tributos Especializado, Fiscal de [illegible] e Fiscal de Obras Especializado.
Proc. nº 183717/04

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei Complementar nº 361, de 26 de dezembro de 2001:

" Art. 4º - No cálculo da GPF serão considerados o percentual do aumento da receita em relação ao mesmo mês do exercício anterior e o exercício regular de polícia".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

09/04/05
Geral Secretaria
Proc. 44/05
PLC 3/05